



PROCESSO Nº:	50.999-0/2023
INTERESSADOS(AS):	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
	ZULMAR CURZEL
	TIAGO DA SILVA JACINTO FERREIRA
	GILVÂNIA MOREIRA DUTRA DA SILVA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA
SESSÃO DE JULGAMENTO:	11/12 A 15/12/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 1068/2023 – PV

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2022. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. RECOMENDAÇÃO À SEGECEX DESTE TRIBUNAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **50.999-0/2023**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, II, e 162 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.928/2023 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR REGULARES** as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Juína, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Zulmar Curzel, ex-Presidente da Câmara Municipal, dando-lhe quitação; **b) DETERMINAR** à atual gestão para que: **b.1)** adeque o modelo de Relatório de Atividades Parlamentares contido na Lei Municipal nº 2.032/2022, para fins da prestação de contas dos recursos da verba indenizatória pagos aos Vereadores, com todas as informações necessárias para demonstrar com clareza e transparência aos seus usuários as atividades realizadas, nos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011 e dos Acórdãos nº 2.206/2007 e nº 1.323/2007 deste Tribunal de Contas; **b.2)** disponibilize curso de capacitação, sobretudo referente a implantação, concessão e prestação de contas de verbas indenizatórias aos Vereadores e demais servidores públicos envolvidos no processo; **b.3)** aprimore e realize o inventário dos bens patrimoniais dentro do próprio exercício, de modo a assegurar a implantação de um sistema de informações e gestão patrimonial eficiente, nos termos do art. 88 do Decreto Lei nº 200/67; **b.4)** disponibilize curso de capacitação, mormente relativo ao controle de bens e inventário físico-financeiro de bens patrimoniais; **b.5)** aprimore e disponibilize no Portal Transparência da Câmara Municipal de Juína, as informações e documentos relativos as despesas, controle de frotas e contratos, em observância aos ditames da Lei nº 12.527/2011; e, **b.6)** implante e execute programa de capacitação em transparência ativa e passiva na Administração Pública, em





consonância com o art. 10 do Decreto nº 11.529/2023; e, **c) RECOMENDAR** à Secretaria-Geral de Controle Externo para que torne ponto de controle de auditoria quando da análise das próximas Contas de Gestão, as irregularidades contidas nos itens 1 (MB99), 3 (BB99) e 4 (NB10). **ENCAMINHE-SE** cópia desta decisão à SEGECEX, para conhecimento da recomendação constante no item “c”.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Auditor Substituto de Conselheiro **ISAIAS LOPES DA CUNHA**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Auditor Substituto de Conselheiro

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

